



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref.: PA Nº 1129/2015

Manifestação da Pregoeira em face da
Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico
nº 30/2015 apresentada pela AIG
SEGUROS BRASIL S.A.

I - ADMISSIBILIDADE

A empresa AIG SEGUROS BRASIL S.A. inconformada com os termos do Edital do Pregão nº 30/2015, apresentou impugnação no dia 29 de abril de 2015.

A impugnação é tempestiva e foi processada segundo as normas legais e editalícias.

II -DO MÉRITO

A impugnante discorda da exigência constante do subitem 4.1.12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, Das obrigações da Contratada, que diz “A



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratada obrigá-se-á(...) manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação e/ou corretora habilitada, em constante funcionamento em Goiânia/GO ou na sua região metropolitana, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, o respectivo endereço e telefone, bem como, informar o nome da pessoa responsável pela administração da contratação.

A empresa alega a restrição da competitividade e o descumprimento da Lei nº 8.666/1993, visto que a certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP autoriza a licitante a operar em todo o território nacional, conforme Decreto nº 15.815/1985.

Suscitada a manifestar-se, a Coordenadoria de Material e Logística assim se pronunciou:

Diante da complexidade da contratação e considerando que a sede administrativa deste Regional, bem como a unidade gestora do contrato encontram-se nesta capital, um escritório de representação e/ou corretora habilitada pela seguradora, na mesma localidade, possibilita contato direto e mais eficiente entre a contratante e a contratada;

Além disso, no caso da ocorrência de sinistro, o gestor do contrato terá que contatar a seguradora para vistoriar, com a maior agilidade possível, a unidade atingida pelo sinistro, vistoria que será realizada, conforme disposto no subitem 14.1, em conjunto, por pessoal técnico indicado pelas partes;

Um representante da seguradora em Goiânia permite dar maior celeridade às tratativas relacionadas à contratação, tais como pagamento da indenização correspondente ao sinistro sofrido, entrega de documentos e realização de vistoria, entre outros.

Assim, consideramos que a exigência constante do item 4.1.12 do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo I do Edital, é imprescindível para atender ao interesse público, ou seja, para garantir que a unidade atingida pelo sinistro possa retomar as suas atividades rapidamente, minimizando o prazo de suspensão ou interrupção da prestação jurisdicional.

III -DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Esclarecemos que a licitação não é exclusiva para as empresas sediadas em Goiânia ou Região Metropolitana, exigindo-se da contratada apenas que mantenha uma representação em Goiânia ante a necessidade de atendimento célere em caso de sinistros. Assim, diferente do que alega a impugnante, tal exigência não restringe a participação de interessados no certame licitatório.

A licitante alega que a SUSEP autoriza sua atuação em todo o território nacional, o que, reforçamos, não está sendo infringido pelo edital, vez que poderá participar da licitação qualquer interessado que atenda as condições editalícias, independente da localização de sua sede.

Ademais a contratação pretendida não se restringe à simples emissão de apólice de seguro, os serviços que envolvem a ocorrência de sinistros são complexos e, no caso deste Tribunal, precisam ser realizados com a máxima urgência, pois podem ocasionar a interrupção dos trabalhos e comprometer todo o atendimento social e a prestação jurisdicional. Por experiências anteriores, este Tribunal verificou que a ausência de representação da contratada compromete substancialmente a prestação desses serviços com a celeridade necessária.

Esclarecemos também que o edital não exige que a empresa tenha sede em Goiânia ou Região Metropolitana, o instrumento convocatório é flexível na forma de representação, que pode se dá através de escritório de representação e/ou corretora habilitada.

Desse modo, considerando que a exigência é necessária e não restringe a competitividade do certame licitatório, visto que qualquer licitante poderá



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

participar da licitação, independente do local de sua sede, e que somente a contratada deverá manter representação em Goiânia ou Região Metropolitana, não há a possibilidade de atender ao pleito apresentado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, nego provimento.

Goiânia, 30 de abril de 2015.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira